

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 21/11/2024 | Edição: 224 | Seção: 2 | Página: 62

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Pará

PORTARIA Nº 63, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2024

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - CRMV-PA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Ordinária Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e Resolução CFMV Nº 591, de 26 de junho de 1992; resolve:

Art. 1º. Regulamentar o art. 6º da Resolução CRMV-PA nº 11 de 17 de Outubro de 2024 que trata sobre pagamento de auxílio de representação instituído pela Resolução CFMV nº 1566, de 27 de outubro de 2023, e institui o modelo de requerimento para sua solicitação, conforme disposto em Anexo.

Art. 2º. O requerimento para pagamento de auxílio de representação tem que ser encaminhado para e-mail assessoriadapresidencia@crmvpa.org.br acompanhados dos seguintes documentos:

a) Requerimento devidamente preenchido nos moldes de formulário próprio;

b) Relatório das ações empreendidas na atividade político representativa, de gerenciamento superior ou atividade judicante, descrita de forma clara e objetiva;

c) Certificado de participação do evento ou ata decorrente da reunião que contenha a assinatura do (a) beneficiário (a) ou outro (s) documento (s) comprobatório (s) de comparecimento, como foto (s), relatório (s), relato (s), depoimento (s), reportagem (ns) ou documentos assemelhados.

§1º - No caso de não encaminhamento do (s) documento (s) ora listado (s), o requerimento para pagamento de auxílio representação será sobrestado, sendo o mesmo devolvido para o (a) beneficiário (a) para que proceda com a juntada de documento faltante em até 30 (trinta) dias corridos, sob pena de preclusão.



§2º - O (s) documento (s) comprobatório (s) de comparecimento de ordem diversa e não listados expressamente nas alíneas a, b, c, serão analisados pelo (a) Secretário (a) Geral do CRMV-PA, que autorizará ou não, podendo ser enviado à Diretoria Executiva para posterior aprovação e/ou autorizado pela chefe de gabinete.

Art. 3º. O encaminhamento do pedido de pagamento de auxílio de representação deverá ser realizado de forma individualizada, sendo vedada juntada de mais de um pedido em um mesmo e-mail ou documento impresso.

Art. 4º. O (s) pedido (s) de pagamento (s) de auxílio (s) de representação possuem o prazo comum de 30 (trinta) dias corridos, seguindo o calendário de feriados e pontos facultativos previstos em Portaria própria do CRMV-PA, publicada anualmente.

Art. 5º. Para fins do art. 2º, da Resolução CRMV-PA nº 11 de 17 de Outubro de 2024, fica(m) definido(s) o(s) seguinte(s) valor(e)s a ser (em) pago (s) e limitação (ões) enquanto ao quantitativo por mês:

ATIVIDADE(S)	PERCENTUAL DO VALOR DA DIÁRIA VIGENTE	LIMITAÇÃO DE QUANTIDADE (Mês)
I - Atividade político-representativa	50%	10 (dez)
II - Atividade de gerenciamento superior	40%	10 (dez)
III - Atividade judicante em processos éticos	20%	20 (vinte)
IV - Atividade judicante em processos administrativos	10%	20 (vinte)

Art. 6º. Situações não previstas nesta Portaria serão dirimidas pela Presidência do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Pará - CRMV-PA.

Art. 7º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NAZARÉ FONSECA DE SOUZA

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

